CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica
BELA E JUSTA

Ofício nº 237

Lapa, 20 de Agosto de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 32/04, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 761/04
DATA 23 / 08 / 04
14:58 hs.

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 100.000,00(cem mil reais) para atender ao Programa de Infra-estrutura de Transportes Custeados com Recursos da CIDE, e na seguinte dotação:

Orgão: 06.00-SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 06.01- DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
Projeto: 15.451.00221-026 –PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CUSTEADOS COM RECURSOS DA CIDE
4490.51.00.00.-OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os previstos no art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Fica incluido no Plano Plurianual-PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO do corrente exercício o Projeto descrito no artigo 1º.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de agosto de 2004.

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 20.08.2004-08-11

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em anexo trata sobre autorização para abertura, no Orçamento Geral do Municipio, de um crédito adicional especial até o limite de R$ 100.000,00(cem mil reais), para atender despesas com a aplicação dos recursos da CIDE nos programas de infra-estrutura de transportes terá como objetivos essenciais a redução do consumo de combustiveis automotivos, o atendimento mais econômico da demanda de transporte de pessoas e bens, a seguração e o conforto dos usuários, a diminuição do tempo de deslocamento dos usuários do transporte público coletivo, a melhoria da qualidade de vida da população.

Este pedido de crédito adicional especial será coberto co recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Certo de que o presente Projeto de Lei óra encaminhado a essa Casa de Leis, merecerá o seu devido apoio e consequente aprovação, reafirmo na oportunidade minhas distintas considerações.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de agosto de 2004.

Mauricio Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercicio

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 32/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/08/2004.
Apresentado em Expediente do Dia 24/08/2004.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 23/08/2004.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 23/08/2004.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
X Controle e Fiscalização, em 23/08/2004.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 23/08/2004 ***JOÃO RENATO L. AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José Geraldo de Jesus Lapa, em 20/08/2004. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em 25/08/2004 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador CAVALINI Lapa, em 25/08/2004. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFO***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***VILMAR C. FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador OSVALDO Lapa, em 24/08/2004. ***VILMAR C. FÁVARO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 40/2004

Súmula: dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Pretende o Executivo com a proposição apresentada, autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, que destinar-se-á a atender ao Programa de Infra- estrutura de Transportes custeados com Recursos da Contribuição sobre Intervenção de Domínio Econômico – CIDE.

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. da Lei nº 4.320/64, que trata dos Créditos Adicionais. Diz o artigo retro mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de **despesas não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". No inciso II do artigo seguinte (41), temos que os créditos adicionais especiais são os destinados a despesas para as quais **não haja dotação orçamentária específica.** (grifamos).

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., págs. 536 e 537, nos traz a distinção entre os créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas; os especiais, a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para a despesas. Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso de arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Quanto ao seu artigo 3°, que diz respeito à inclusão no Plano Plurianual-PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, isso é perfeitamente possível. Tanto o PPA como a LDO podem ser alteradas mediante previsão legal. A economia é dinâmica, e essa sua não estaticidade abrange tanto as receitas como as despesas de toda Administração Pública. Prevê-las de forma imutável seria utópico e cercearia uma série de atos administrativos quaisquer variações que porventura viessem a sofrer.

Por entender que o projeto de lei atende às normas legais e constitucionais que rege a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, em 27 de agosto de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 32/2004
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Parecer

Em relação ao anteprojeto de lei nº 32/04, de 20.08.04, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial " este Vereador faz o seguinte PARECER:

1. O projeto está de conformidade com as normas legais;
2. Quanto ao mérito cabe aos senhores Vereadores a decisão.

Lapa, 31 de agosto de 2004.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:

Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

PROJETO DE LEI Nº 036/2004

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender ao Programa de Infra-estrutura de Transportes Custeados com Recursos da CIDE, e na seguinte dotação:

Órgão: 06.00-SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 06.01 – DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
Projeto: 15.451.00221-026 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CUSTEADOS COM RECURSOS DA CIDE
4490.51.00.00.-OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os previstos no art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual-PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO do corrente exercício o Projeto descrito no artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário